

CURSO TÉCNICO DE CONTROLO DE QUALIDADE CALÇADO E TÊXTIL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA (SEM ELECTRICIDADE)	100	100	100	300
	ELECTRICIDADE	140			140
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL		80	80	160
	INFORMÁTICA	120			120
	ESTATÍSTICA E QUALIDADE	70	120	110	300
	TECNOLOGIA E PROCESSOS	80	160	160	400
	DESENHO TÉCNICO CAD	110	80	80	270
	LABORATÓRIO DE ENSAIOS	160	240	250	650
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 211/92

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na Escola Profissional de Santa Comba Dão, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Santa Comba Dão e a Sociedade Filarmónica de Santa Comba Dão, como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de operador de electricidade, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR DE ELECTRICIDADE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	FÍSICA-QUÍMICA	100	100	100	300
	DESENHO	100			100
	ELECTROTECNIA	300	300	300	900
	TECNOLOGIA E OFICINAS	250	350	350	950
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

Portaria n.º 212/92

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de

Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Gestão e Tecnologias Marítimas, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de informática/fundamental;
- b) Técnico de recursos marinhos, com três especializações:
 - 1) Oceanografia Pesqueira;
 - 2) Pesca;
 - 3) Pescado;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) TÉCNICO DE RECURSOS MARINHOS/OCEANOGRÁFIA PESQUEIRA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	120	120	120	360
		BIOLOGIA MARINHA	120	120	100	340
		FÍSICA-QUÍMICA	100	100	-	200
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	INFORMÁTICA	100	60	-	160
		AVALIAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS	40	60	80	180
		PESÇAS	80	80	80	240
		HIDROQUÍMICA E POLUIÇÃO AQUÁTICAS	-	60	100	160
		OCEANOGRÁFIA	160	160	160	480
		NAVEGAÇÃO E ECOPISTREIO	120	80	80	280
ESTÁGIOS		60	60	180	300	
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA - FUNDAMENTAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	60	60	60	180
		FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)					
		SIST. DE EXPLORAÇÃO E ARQUITECT. DE COMP.	240	200	40	480
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	200	200	640
		ESTRUTURA ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS		200		200
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96		360	456
		HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	24			24
	TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1200	1200

CURSO (1) TÉCNICO DE RECURSOS MARINHOS/PESCA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	120	120	120	360
		BIOLOGIA MARINHA	120	120	100	340
		FÍSICA-QUÍMICA	100	100		200
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	INFORMÁTICA	100	60		160
		AVALIAÇÃO DE RECURSOS PESQUEIROS	40	60	80	180
		PESÇAS	80	80	80	240
		ELECTROTECNIA E MÁQUINAS			100	100
		TECNOLOGIA DAS PESÇAS	80	80	80	240
		NAVEGAÇÃO E ECOPISTREIO	120	80	80	280
		GESTÃO PESQUEIRA	80	80	80	240
		ESTÁGIOS	60	120	180	360
		TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE RECURSOS MARINHOS/PESCADOR

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	120	120	120	360
		BIOLOGIA MARINHA	120	120	100	340
		FÍSICA-QUÍMICA	100	100	-	200

Portaria n.º 213/92

de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Fialho de Almeida, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e as Câmaras Municipais de Cuba e da Vidigueira, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Operador de electricidade (a funcionar na delegação da Escola, em Cuba);
- Desenhador projectista (a funcionar na sede da Escola, na Vidigueira);

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) no n.º 1.º será atribuído

um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) OPERADOR DE ELECTRICIDADE

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (7ª)	2ª (8ª)	3ª (9ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
		FÍSICA-QUÍMICA	100	100	100	300
		DESENHO	100			100
		ELECTROTECNIA	300	300	300	900
		TECNOLOGIA E OFICINAS	250	350	350	950
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) DESENHADOR PROJECTISTA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	80	80	80	240
		FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80	240
		MATEMÁTICA	80	80	80	240
		GEOMETRIA E PROJECTAÇÃO	80	80	80	240
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)					
		DESENHO BÁSICO	100	100	100	300
		DESENHO TÉCNICO	320	200	200	720
		MATERIAIS E TECNOLOGIAS	100	100		200
		INFORMÁTICA	60	60	60	180
		PROJECTOPRODUÇÃO - ESTÁGIO INTEGRADO		120	220	340
	TOTAL HORAS ANO / CURSO			1200	1200	1200